



REGULAMENTO DE CAVALGADAS

Capítulo Primeiro **Das Cavalgadas**

Art. 1º - O presente Regulamento de Cavalgadas complementa o Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV/RS e disciplina as cavalgadas realizadas em todo o Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Os coordenadores das cavalgadas serão responsáveis pela organização, realização e execução de cada cavalgada, respondendo também por todos os atos e feitos acontecidos durante o período de realização da mesma.

***Parágrafo 1º** É de responsabilidade do coordenador de cavalgadas, comunicar por escrito aos órgãos competentes a data e o percurso da cavalgada, dentro do que estabelece a legislação de Código Brasileira de Transito.*

Art. 3º - A participação de menores na cavalgada só será permitida com a autorização por escritas e assinada pelos pais ou responsável.

Art. 4º - O uso de armas de fogo ou similares será proibida durante a realização da cavalgada.

***Parágrafo 1º** Fica expressamente proibido, sendo considerada uma infração ilegal que resultará em expulsão do infrator, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artificios que possa vir assustar os cavalos ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.*

Art. 5º - O consumo de bebidas alcoólicas pelos tropeiros é proibido durante o percurso, na intenção de evitar maiores complicações.

***Parágrafo 1º:** Será permitido o consumo moderado de bebidas alcoólicas somente nas paradas, pousos e sesteadas.*

***Parágrafo 2º:** É expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores.*

Art. 6º - Deve ser mantida a ordem entre os integrantes e participantes da cavalgada, desde a saída até o termino da mesma, será cumprido o roteiro formulado pela comissão organizadora da mesma, com as paradas para pouso e refeições.

Art. 7º - Será permitida a participação do cavaleiro que estiver em dia com seu animal, quanto bom estado de saúde, encilha para montaria, segurança, alimentação e ferrado das quatro patas.

***Parágrafo Único:** Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde, na realização do trajeto da Cavalgada. Ao desembarcar, o equino será revisado, caso a comissão julgue inadequado, voltará para casa.*



Art. 8º - As encilhas dos animais deverão obedecer ao que estabelece as diretrizes do MTG para encilha dos equinos nas atividades campeiras, bem como a pilcha para prendas e peões o que determina as diretrizes para pilcha gaúcha no Art. 3º - da pilcha para atividades campeiras: (Indumentária a ser utilizada nas atividades campeiras, tais como rodeios, cavalgadas, desfiles e outras lidas).

Art. 9º - Todos os cavaleiros deverão andar em grupos homogêneos procurando evitar retardatários sempre atentos, aos coordenadores. Não serão permitidos grupos retardatários, dando a impressão de duas ou mais tropas.

Paragrafo Único: O participante que não cumprir todo o percurso receberá o certificado proporcional ao percurso percorrido, desde que não seja inferior a 20 km.

Art. 10 - Sempre que a comissão organizadora ditar uma regra a mesma deveser ser imediatamente atendida pelos cavaleiros.

Art. 11 - Todos os cavaleiros deverão ser tratados com respeito e dignidade pelos componentes da cavalgada, não será permitida falta de respeito, ou desconsideração com o próximo.

Art. 12 - Se ocorrer acidentes com o cavaleiro ou com seu animal, os demais membros deverão prestar socorro aos mesmos, conforme as causas do incidente o caso será analisado pela comissão organizadora.

Art. 13 - É proibida qualquer manifestação político-partidária, ou racial, e desrespeito a qualquer dos participantes.

Art. 14 - É obrigação de todos os cavaleiros zelar e manter a ordem. Proibido também jogar lixos, nas estradas onde serão feitos os trajetos e principalmente nas comunidades visitadas, o meio ambiente merece nosso respeito e isso depende de nós.

Capitulo Segundo **Das Refeições, sesteada e pouso.**

Art. 15 - O cardápio, a alimentação e o preparo dos alimentos serão decido e formulado pelos membros do grupo de cavaleiros, pela comissão organizadora e pelas comunidades visitadas.

Art. 16 - Todos os cavaleiros deverão respeitar os horários em que serão servidos as refeições e lanches, bem como os descansos e os pousos.

Art. 17 - O comportamento, a higiene pessoal e o respeito, nas horas das refeições são hábitos que serão cobrados se necessário for por parte dos organizadores.

Art. 18 - Em sinal de respeito a todos os participantes da Cavalgada, os horários de descanso deverão ser respeitados, devendo todos os presentes acatar como ordem.

Art. 19 - Os objetos de uso pessoal, as encilhas dos cavalos e o próprio animal, são de responsabilidades do cavaleiro, assim como o trato e a água do animal.



Paragrafo Único: O transporte de alimentação do equino é de responsabilidade do participante ou usuário.

Capitulo Terceiro

Do carro de apoio

Art. 20 - O carro de apoio é um veiculo utilizado para apoiar e acompanhar a cavalgada, de acordo com seu desenvolvimento.

Paragrafo Único: Não será permitido carro de apoio, sem o credenciamento da comissão.

Art. 21 - O carro de apoio será responsável pelo som, pelo desempenho do trajeto, onde a mesma ira a frente anunciando a passagem dos cavaleiros, quando necessário.

Art. 22 - O carro de apoio não tem obrigações ou responsabilidades por objetos dos cavaleiros.

Art. 23 - O motorista do carro de apoio deve respeitar os cavaleiros no sentido de condução do veiculo.

Art. 24 – O motorista do carro de apoio deve obrigatoriamente obedecer ao que estabelece o Código Brasileiro de Transito.

Art. 25 - É dever do coordenador da cavalgada, ao chegar nas comunidades cumprimentar, agradecer a recepção e a acolhida por parte dos membros da mesma, também deverá ter o mesmo procedimento na despedida.

Capitulo Quarto

Da Comissão de Ordem e Disciplina

Art. 26 - A Comissão de Ordem e Disciplina tem poderes para instaurar, instruir e concluir processos disciplinares, no âmbito da ORCAV/RS, por ordem do Presidente, por decisão da Diretoria do MTG/RS, ou mediante representação, devidamente fundamentada.

Art. 27 – É delegada à Comissão todos os poderes necessários ao fiel desempenho de sua missão, tais como os de inquirição e instrução, respeitada a Legislação vigente o regulamento geral do MTG, ao final, elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o à Diretoria da ORCAV/RS a qual encaminhará ao MTG/RS.

Art. 28 - A Comissão terá como suporte o presente Regulamento, as normas da MTG, bem como as Legislações vigentes no País, no Estado e no Município, onde ocorrer o fato gerador da representação.

Art. 29 - O descumprimento de qualquer item do regulamento caberá uma punição pela comissão organizadora.

Capitulo Quinto

Das Disposições Finais e Transitórias



Art. 30 - A Diretoria da Ordem, por maioria de votos, fixará as demais normas, com exigências consideradas indispensáveis para admissão nesta, considerando os interesses do TRADICIONALISMO GAÚCHO, a moral e os bons-costumes, e, em especial os interesses da própria ORDEM.

Art. 31 - A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – ORCAV/RS, sempre que possível, far-se-á presente nas Cavalgadas, na condição de Representante do MTG.

Art. 32 - Os Certificados de Cavaleiros, deverão, obrigatoriamente, ser chancelados pelo Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG e pelo Presidente da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV/RS.

Art. 33 - Os itinerários das Cavalgadas Regionais, sempre que possível, deverão ser estimuladas a ser realizadas de forma coincidente com as Regiões turísticas em que se encontrarem definidas, no Território Nacional, de acordo com os seus limites geográficos.

Passo Fundo (RS) 06 de julho de 2014

O presente Regulamento aprovado nesta data de acordo com a determinação do Código Civil vigente, seguindo as normas do Movimento tradicionalista Gaúcho, entra em vigor. Este Regulamento é um complemento do Regimento interno original, o qual foi aprovado em 07 de dezembro de 1999.

Comissão designada para formulação e estabelecimento de normas para o presente regulamento.

Airto G. T. Timm
Solon Silva
Clóvis Guimarães

Revisão Geral
Manoelito Carlos Savaris